



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020**

EMERSON LUCIANO STEIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo seletivo 01/2020, conforme segue:

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**RECURSO 001**

Requer a candidata de inscrição nº 0267 a revisão da classificação provisória para o cargo de cirurgião dentista, alegando que não foi aplicado o exposto no item 7.4.1 ordem 5ª.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO.** Recurso assiste a recorrente, visto que o item 7.4.1 do edital indica os critérios de desempate, conforme podemos verificar:

*7.4.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;*

*Para os demais candidatos será:*

- 1º Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos específicos;*
- 2º Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;*
- 3º Que obtiver melhor nota na prova de Legislação;*
- 4º Que obtiver melhor nota na prova de matemática;*
- 5º Que tiver maior idade; (grifei)*

Após análise da classificação provisória, para o cargo de cirurgião dentista, podemos verificar que o critério **“QUE TIVER MAIOR IDADE”** não foi alimentado no sistema, para o cargo em comento. Sendo assim, após os candidatos empatarem em todos os demais critérios, deve-se aplicar o desempate através da maior idade, fato que não ocorreu para este cargo.

Para garantir o direito de todos e cumprir as regras do edital, documento norteador deste certame, a empresa reclassificará o cargo de Cirurgião Dentista, aplicando o critério maior idade em todos os casos que couber.

Porto Belo, 28 de agosto de 2020.

**EMERSON LUCIANO STEIN**  
*Prefeito Municipal*